

REQUERIMENTO

(Do Sr. João Magalhães)

Requer seja proferido novo despacho
ao PL 6.476/09.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator do PL 6.476/09, que “regula o prazo prescricional da ação de acidente de trabalho”, venho expor e requerer o que se segue.

O PL em questão, através de lei esparsa, pretende dispor sobre a prescrição da reparação civil decorrente de acidente de trabalho. Para tanto, faz referência ao Código Civil de 2002, lei que trata, no dispositivo referido pela proposição, do prazo prescricional da ação de reparação civil.

A Constituição Federal, através da Emenda nº 45/2004, passou a determinar que a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrente da relação de trabalho (CF, art. 114, VI) é da Justiça do Trabalho. Assim sendo, a ação de reparação civil decorrente de acidente de trabalho deve tramitar, necessariamente, perante a Justiça do Trabalho.

Por essa razão, o mérito em questão (prazo de prescrição bem como a fixação do seu termo inicial) deve ser examinado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, uma vez que esta CCJC não tem competência para dispor sobre tal matéria (RI, art. 32, XVIII, a).

Por essa razão, requeiro a V. Exa. seja diligenciado junto ao Presidente da Casa, para que novo despacho seja proferido, desta feita para que a CTASP possa manifestar-se no mérito do PL 6.476/06, de acordo

com o art. 24, II, do Regimento Interno, atendo-se o exame da CCJC ao art. 54, I.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

2011_10434